

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 02.2903.005/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 23/04/2021  
ABERTURA: 15:00 HORAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 001.20082021.13.0142021**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE A EMPRESA M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 20 (Vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE– MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Srª. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME**, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA neste ato representado pelo Sr. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador da Carteira de Identidade n.º. 0133255720009 SESEP MA e do CPF n.º. 036.599.713-75, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.2903.005/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2021 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 385.860,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega o fornecimento pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 5,44	R\$108.800,00
3	DIESEL S 500	LITRO	35.000	R\$ 4,38	R\$153.300,00
2	DIESEL S 10	LITRO	28.000	R\$ 4,42	R\$123.760,00
TOTAL					R\$385.860,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- c) manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool e óleo diesel;
- d) abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

- e) Obedecer, além das alíneas citadas acima, todas as normas e condições dispostas no contrato para o fornecimento dos materiais.
- f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo do fornecimento;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços limitando-se o fornecimento dos produtos até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura, conforme com o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020405 – FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB
- Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB – 40%
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de GONÇALVES DIAS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

#### **COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da “Requisição de Abastecimento” e/ou “solicitação de abastecimento” conforme o caso, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

##### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

##### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 002/2018 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de CAPINZAL DO NORTE – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Capinzal do Norte- MA, em 20 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**CONTRATANTE**



M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME  
CNPJ: 29.958.835/0001-30  
Representante: Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
RG nº. 0133255720009 SESEP MA, CPF nº. 036.599.713-75.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Maíris Mikouly Pereira Santos  
CPF 046.995.723-00

Raimunda de São Oliveira  
CPF 968.629.553-49

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	3
DECRETO Nº. 011/2021 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO - 01/2021 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021 - PMAP-MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021-PMAP-MA .....	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 065/2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM .....	5
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-ADM .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210304 .....	5
PORTARIA Nº 217 - EXONERAÇÃO .....	5
PORTARIA Nº 218 - EXONERAÇÃO .....	6
PORTARIA Nº 219 - DESIGNAÇÃO .....	6
PORTARIA Nº 220 - NOMEAÇÃO .....	6
PORTARIA Nº 221 - NOMEAÇÃO .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 06 /2021 .....	7
EXTRATO DE ADITIVO .....	7
EXTRATO DE CONTRATO .....	7
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 369/2021 - SEMED .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	9
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021 .....	9
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 013/2021-PMBL .....	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP .....	11
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021 .....	14
EXTRATO DO CONTRATO PE SRP Nº 029/2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	18
DECRETO Nº 042 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	18
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	18
PORTARIA Nº. 476/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	18
PORTARIA Nº. 477/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	19
PORTARIA Nº 478/2021 - GAB LC .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL 020/2021 - SRP .....	20
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	23
DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021-GAB., DE 27 DE JULHO DE 2021. ....	23
DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2021-GAB. ....	24
PORTARIA Nº. 087/2021-GAB. ....	24
PORTARIA Nº. 090/2021-GAB. ....	25
PORTARIA Nº. 092/2021-GAB. ....	25
PORTARIA Nº. 113/2019-GAB. ....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2021 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	26
DECRETO Nº 14 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	27
DECRETO Nº 24 DE 02/09/21. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EM LORETO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A COVID-19. ....	27

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**16. DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 03 de setembro de 2021.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

J.B.F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA  
CNPJ nº 07.175.717/0001-13

**CONTRATADA**

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 795b897f27f2e895b696de80ccf9df4b

**EXTRATO DO CONTRATO PE SRP Nº 029/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO PE SRP Nº 029/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2021.** CONTRATADA: ELETRICA MAGALHAES EIRELI - ME / CNPJ: 07.222.703/0001-03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$502.440,54 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 03 de setembro de 2021. - PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 0e84bbbae106e96e764b7df40b2751f0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**DECRETO Nº 042 - DISPOE SOBRE PONTO FACULTATIVO**

**DECRETO Nº 042 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPOE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes do Município de Buriti/MA.

02 2903 069507  
**PROC. ADMINISTRATIVO**  
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE BURITI, no dia 07 de setembro.  
**RUBRICA** \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** a data comemorativa que relembra a declaração de independência de Buriti/MA, no dia 07 de setembro.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Ponto facultativo na segunda-feira, dia 06 de setembro de 2021 - em todos os órgãos Públicos do Município de Buriti/MA;

**Artigo 2º** - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos.

**Parágrafo Único:** Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na data descrita no artigo primeiro.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 03 de setembro de 2021

José Arnaldo Araujo Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: b10ffcd05f17a6b0cf5b552c156e68d2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 014/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2021 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves portador do RG n.º. 0133255720009 SESEP MA e CPF n.º. 036.599.713-75 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 385.860,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40% Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 48d32b7f03bb3d8ea8719d0ba08fcdc9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**PORTARIA Nº. 476/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 066/2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º001/PP-014/2021-SRP .....	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 .....	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 .....	7
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 - SRP .....	7
EDITAL Nº 01-2021 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA .....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. EXTRATO DE CONTRATO .....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 002/2021-FMAS .....	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-FMAS .....	10
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-FMAS .....	10
LEI Nº 08/2021 .....	10
PORTARIA Nº 223 E 225/2021 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	11
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021. ....	11
RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 505/2021 .....	11
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 292/2020 - SEFIN .....	11
EXTRATO DE CONTRATO .....	12
LEI Nº 1.562, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 .....	12
LEI Nº 1.563, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 .....	17
LEI Nº 1.567, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 .....	17
LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 .....	18
LEI Nº 1.559, DE 16 DE JULHO DE 2021 .....	20
LEI Nº 1.560, DE 16 DE JULHO DE 2021 .....	20
LEI Nº 1.561, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 .....	20
LEI Nº 1.564, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 .....	20
LEI Nº 1.565, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 .....	21
LEI Nº 1.566, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	21
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	21
EXTRATO - CONTRATO Nº 20210081 - ADESÃO 003/2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - CÂMARA MUNICIPAL .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	24
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 .....	24
<u>ERRATA EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021</u> .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	24
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 .....	24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021-DC/PMC .....	25
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021-DC/PMC .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021 .....	26
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021 .....	26
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021 .....	26
EXTRATO ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021. ....	27
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	27
PORTARIA Nº 224/202 .....	27

02.29.03.005/2021

- 11.1.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Câmara Municipal, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2021** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).
- 14.2. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3. Fica eleito o foro da Cidade de Viana-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.4. Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Cajari/MA, 06 de Setembro de 2021

PEDRO DE JESUS NUNES FILHO  
VEREADOR/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS \_\_\_\_\_

R V BARROS EIRELI

EMPRESA BENEFICIÁRIA

RUBRICA \_\_\_\_\_

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 83456b7ad54394929de22bd613504f88

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do Tomada de Preços nº 008/2021, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de Academia de Saúde na sede do Município, a Empresa vencedora RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 37.382.431/0001-70, localizada na Rua F, Quadra 18, Nº09, Jardim Turu, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar - MA, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL. Capinzal do Norte (MA) em 03 de setembro de 2021. Lidiane Pereira da Silva-Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: a5ed9d34764576ad72521a919cd88626

#### ERRATA EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte- MA, informa a todos que o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.20082021.13.0142021, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2021, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2680, segunda-feira, 06 de setembro de 2021, página 18.

ONDE LEU-SE:

OBJETO: fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

LEIA-SE:

OBJETO: fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: d173163aa0437d7976a11c78cdefa75d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021-PMC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021-CPL/PMC  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
BENEFICIÁRIO DA ATA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI